



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 6.292, DE 02 DEZEMBRO DE 2015**

Estabelece obrigatoriedade, quando das construções de novos prédios públicos do Município, Estado e União, a instalação do sistema de capacitação, aproveitamento e utilização de energia solar para garantir a sua autossustentabilidade.

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Torna obrigatório, quando das construções de novos prédios públicos do Município, Estado e União, a instalação do sistema de capacitação, aproveitamento e utilização de energia solar para garantir a sua autossustentabilidade.

Art. 2º Os materiais e instalações utilizadas na implantação do sistema deverão estar de acordo com a Norma Brasileira Registrada (NBR), a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e a garantia de sua eficiência comprovada por órgão técnico, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 3º Todo edital de licitação, para obras de construção de prédio público, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de capacitação, aproveitamento e utilização de energia solar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 02 de dezembro de 2015.

**Vereador Ademar Ornel**  
Presidente

Registre-se e publique-se.

**Vereador Rafael Amaral**  
1º Secretário